



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 015/2021 DE CONTRATO**

Termo 015/2021 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM** e a empresa **MASTER DIAGNÓSTICA PRODS. LAB. E HOSPITALARES LTDA**, para fornecimento de **Teste de oxidase para Bacilo Gram Negativo Não Fermentador e Teste para Microdiluição em Caldo para determinação de MIC para Polimixina**, - Processo Administrativo 6210.2020/0011230-2- HSPM.

Aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2021, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado **HSPM** e, neste ato, representado pela sua Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE**, RG 9.154.503-1-SSP/SP, CPF 615.192.947-00, e a **SRA. MARILIA GABRIELA MARQUES DA SILVA**, RG nº 49.379.109-7 SSP/SP, CPF 402.078.228-83, procuradora da empresa **MASTER DIAGNÓSTICA PRODS. LAB. E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 00.647.935/0001-64, com sede na Rua Boa Esperança, nº 140, Bairro: Moóca, cidade: São Paulo -SP, CEP: 03190-080, telefone: (11) 2084-5454, e-mail: vendas@masterdiagnostica.com.br, adiante designado **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e com a autorização contida no processo **6210.2020/0011230-2**, firmar o presente Termo 015/2021 de Contrato, fazendo parte integrante deste, a proposta da empresa, a autorização contida no presente processo, e conforme as condições adiante enumeradas.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato é para fornecimento parcelado de **TESTE DE OXIDASE PARA BACILO GRAM NEGATIVO NÃO FERMENTADOR E TESTE PARA MICRODILUIÇÃO EM CALDO PARA DETERMINAÇÃO DE MIC PARA POLIMIXINA**, conforme item (s) especificado (s), da Cotação Eletrônica 406/2020 e nos termos da autorização contida no processo nº **6210.2020/0001545-5**.

**CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

2.1 – Devera ser fornecido o seguinte produto:

Item	Objeto	Unid.	Qtde.	V.Unitário
01	Teste de oxidase para Bacilo Gram Negativo Não Fermentador	TES	200	R\$ 2,6850
04	Teste para Microdiluição em Caldo para determinação de MIC para Polimixina	PAI	360	R\$ 15,0358

Item 01:

Fabricante/Marca: PROBAC

Embalagem: FR. C/ 20 FITAS

Registro no Ministério da Saúde: 10104030068



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 015/2021 DE CONTRATO

**Item 04:**

**Fabricante/Marca:** PROBAC/PROBAC

**Embalagem:** CX C/ 10 PAINEIS

**Registro no Ministério da Saúde:** 10104030073

**DESCRIÇÃO DO PRODUTO:**

**Item 01**

**Teste de oxidase para Bacilo Gram Negativo Não Fermentador**

O produto deverá apresentar as seguintes características:

- Tira reagente para teste de oxidase utilizada para diferenciação de Enterobactérias e Bacilo Gram Negativos não Fermentadores.
- O teste da oxidase positiva deverá ser através de mudança de cor.
- Os proponentes deverão indicar marca, fabricante, ficando a critério da Unidade Requisitante a solicitação de amostra para testes de avaliação.
- Ter validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega na Unidade Requisitante.
- A entrega do produto deverá ser realizada no máximo 10 dias úteis após a ordem de fornecimento.

**Item 04:**

**Teste para Microdiluição em Caldo para determinação de MIC para Polimixina**

**Código HSPM:** 11.05.477

O produto deverá apresentar as seguintes características:

- Ser pronto para uso.
- Determinar o MIC (concentração inibitória mínima) de bacilos gram negativos multi-resistentes.
- A composição dos poços do painel deve conter Caldo Mueller Hinton Cátió Ajustado contendo concentrações decrescentes de Polimixina B (64 até 0,125 mcg/mL).
- A detecção do crescimento bacteriano deverá ser de fácil visualização, com o uso de solução reveladora.
- Ter validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega na Unidade Requisitante.
- A entrega do produto deverá ser realizada no máximo em 10 dias úteis após a ordem de fornecimento.

**2.2. Os materiais deverão ser entregues no seguinte local:**

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

Rua Apeninos, 44 – CEP: 01533-00 - Aclimação.

Horário: das 8 (oito) às 15 (quinze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.

Fone: (11) 3397-3325 / (11) 3397-8020 / (11) 3397-8073 / (11) 3397-8074.

**2.2.1 PRAZO DE ENTREGA:** A entrega será efetuada conforme agendamento, após a assinatura do Termo de Contrato.

- A empresa contratada fará a entrega de forma PARCELADA, mediante a Ordem de Fornecimento emitida pela Seção de Recebimento e Distribuição de Materiais, após a publicação da Nota de Empenho.
- O prazo para entrega passará a ser contado a partir do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- O prazo de entrega deverá incluir todas as etapas do processo produtivo, transporte, licenciamentos para a efetiva entrega do produto no HSPM, contemplando prazo para a fabricação, transporte (marítimo, terrestre, aéreo), desembaraço aduaneiro/alfandegário (no



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 015/2021 DE CONTRATO**

- caso de produto importado), autorização da ANVISA (somente para material médico-hospitalar) e outros órgãos reguladores.
- Na nota fiscal deverão constar todos os números de lotes correspondentes ao material entregue.
  - **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega do(s) produto(s) é de até 10 (dez) dias úteis, a contar do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, após assinatura do Contrato..

**2.3 PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO DE BENS FORNECIDOS COM PROBLEMA:**

**2.3.1** Os produtos que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos a Contratada para substituição imediata, sem ônus para o HSPM, sob pena de aplicação de penalidades.

**2.3.2** A Contratada deverá efetuar a troca dos materiais defeituosos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo este prazo ser reduzido de acordo com a necessidade do HSPM.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**2.1** Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**2.2** Designar um representante para gerenciar o contrato;

**2.3** Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

**CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital;

**3.2** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

**3.3** Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

**3.4** A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** O valor total do presente contrato é de R\$ 3.716,00 (três mil, setecentos e dezesseis reais), conforme Nota de Empenho nº. 451/2021, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

**4.2** O preço contratado não será reajustado.

MASTER  
DIAGNOSTICA  
PRODUTOS  
LABORATORIAIS E  
HOSPITALARES  
LTDA

Assinado de forma  
digital por MASTER  
DIAGNOSTICA  
PRODUTOS  
LABORATORIAIS E  
HOSPITALARES LTDA  
Dados: 2021.02.04  
15:47:29 -03'00'

3



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 015/2021 DE CONTRATO**

**4.3** O pagamento devido será depositado, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil.

**4.4** De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula:  $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$ , observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

**4.4.1** O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

**4.5** No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.30.00.35.99.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

**5.1** O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura e não comportará prorrogação.

**CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES**

**6.1** Em caso de descumprimento das cláusulas previstas, são aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

**6.2** As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**6.3** Serão ainda aplicadas as seguintes penalidades, garantindo-se o direito prévio à ampla defesa:

**6.3.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, ou assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração;

**6.3.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste à empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, ou à licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de ampla defesa.

**6.3.3** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**6.3.4** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**6.3.5** Multa de 1.0% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do material ou produto entregue com atraso, ou entregue em desacordo com o objeto licitado e não substituído no prazo estabelecido, limitada a 20 (vinte) dias corridos, após o que restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

MASTER  
DIAGNOSTICA  
PRODUTOS  
LABORATORIAIS E  
HOSPITALARES LTDA

Assinado de forma digital  
por MASTER DIAGNOSTICA  
PRODUTOS LABORATORIAIS  
E HOSPITALARES LTDA  
Dados: 2021.02.04 15:47:39  
-03'00'



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 015/2021 DE CONTRATO**

**6.3.6** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas e não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**6.3.7** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**6.4** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**6.5** O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação para pagamento. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.

**6.6** As notificações e decisões sobre aplicação de multa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas ao e-mail do Contratado informado na proposta. Caso não seja informado o e-mail ou o email esteja desatualizado, O HSPM providenciará apenas a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**6.7** O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

**6.8** O proponente/contratado deverá informar na proposta o endereço eletrônico da empresa, e deverá mantê-lo sempre atualizado, pois será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM, inclusive para o encaminhamento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato, Notificações, etc.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

**7.2** Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

**7.3** Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

**7.4** A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

**7.5** Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

**7.6** Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

MASTER  
DIAGNOSTICA  
PRODUTOS  
LABORATORIAIS E  
HOSPITALARES LTDA

Assinado de forma digital  
por MASTER DIAGNOSTICA  
PRODUTOS LABORATORIAIS  
E HOSPITALARES LTDA  
Dados: 2021.02.04 15:47:48  
-03'00'



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 015/2021 DE CONTRATO**

7.7 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

7.8 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

  
**- DRA. ELIZABETE MICHELETE -**  
**Hospital do Servidor Público Municipal**  
**Superintendente**

**- SRA. MARILIA GABRIELA MARQUES DA SILVA -**  
**Master Diagnóstica Prods. Lab. e Hospitalares Ltda.**  
**Procuradora**

Testemunhas:

  
**Sra. Flávia Ivana Pallinger**  
**RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80**

MASTER  
DIAGNOSTICA  
PRODUTOS  
LABORATORIAIS  
E HOSPITALARES  
LTDA

Assinado de forma digital por MASTER DIAGNOSTICA PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA  
Dados: 2021.02.04 15:48:22 -03'00'

**Sr. Odair Bezerra**  
**RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12**

  
**Maria Simone Celestrino**  
**R.F. 9953-8 - HSPM**

